

**LEI Nº 947/13, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.**

Estabelece obrigatoriedade de informação à população acerca dos serviços de saúde e assistência social na rede municipal e dá outras providências

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Na rede de saúde e assistência social do município, aí compreendidos hospitais, unidades de saúde da família, postos de saúde, clínicas, centros de atendimento e congêneres, deverá ser disponibilizada, com antecedência mínima de uma semana, a escala de trabalho dos profissionais da área de saúde.

**Art. 2º.** A informação deverá ser colocada em local visível e de fácil acesso à população, dela devendo constar:

**I** – Quais médicos, enfermeiros, fonoaudiólogos, dentistas, fisioterapeutas, assistentes sociais, psicólogos, técnicos e auxiliares, estarão prestando serviços no estabelecimento;

**II** – A escala de plantão se for o caso, constando os horários de entrada e saída de cada profissional;

**III** – Nos casos dos médicos e dentistas, a especialidade de cada profissional, com o respectivo horário;

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 02 de setembro de 2013.

  
**DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Constitucional